



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas C2

Proc. 540124

Projeto de Lei nº 064 / 24

“Autoriza o uso comercial para fins publicitários de espaços nos campos de futebol do Município de Bertioga”

Art. 1º - Fica autorizado o uso comercial para fins publicitários de espaços existentes nos campos de futebol e demais locais de uso recreativo concedidos pelo poder executivo na forma da lei.

Art. 2º - O prazo de utilização dos espaços ficará a critério da entidade a qual foi concedida o bem público.

§ 1º - As publicidades não poderão impedir e ou dificultar a circulação de pessoas e ou veículos nas vias próximas.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto no §1º, do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicidade, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º - A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis, pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art.4º - O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários será revertido a entidade mantenedora do local.

Art. 5º - Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 540124

campos de futebol, e demais locais de uso recreativo serão suportados pelo contratante da publicidade.

Art. 6º - Fica vedada toda e qualquer publicidade que possua conotação sexual, e ou que incentive o uso de álcool e cigarros.

Art. 7º - Será vedado transferir, ceder locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto.

Art. 8º - O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 9º - O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da contratante, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 10º - O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratante obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, e demais espaços de uso recreativo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Carlos Ticianelli
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1278

Data 09 / 12 / 2024

Hora 16:59

Funcionário Taís Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 54024

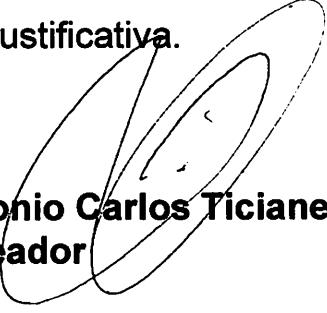
JUSTIFICATIVA

Além da possibilidade de servir como vitrine das empresas locais, a publicidade nos campos e espaços esportivos influencia diretamente a visão corporativa ao apoio a cultura, ao esporte e a eventos de cunho social de grande importância a nossa comunidade.

Considerando todas as questões financeiras que envolvem uma gestão de um espaço esportivo, bem como, todas as atividades e projetos realizados pelos times, que em sua integralidade não possuem renda própria, se mostra essencial ajudar na arrecadação de renda, para a manutenção desses projetos.

Os projetos desenvolvidos levam lazer e incentivam o esporte as crianças e jovens dos bairros mais necessitados do nosso município, que em sua maioria carece de espaços públicos adequados a prática esportiva.

É a justificativa.


Antonio Carlos Ticianelli
Vereador